

CO-03.07/2026

PROCESSO SEI Nº 7.10.2026/0006367-7

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI 13.303/16.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP LOCAL COM CONTINGÊNCIA EM NUVEM.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.277.697-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA., com sede na ST SBS Quadra 02 Bloco Q Salas 301 A 30, s/n, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES**, brasileiro, portador da CI nº 073213407 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.819.557-49.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação emergencial de prestação de serviço de backup local com contingência em nuvem, composta por equipamentos e sistemas e destinados à realização do armazenamento e recuperação de dados da PRODAM, para os ambientes de plataforma baixa e alta (Mainframe), contemplando atualizações e garantia total, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.**

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos a regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato, condicionado o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, nos termos do quanto restou decidido pelo Tema n. 1118 do STF.

- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **06 de julho de 2026**, conforme dispõe o artigo 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O presente contrato será rescindido, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em razão da conclusão do procedimento licitatório regular destinado à contratação definitiva do objeto e o início da respectiva execução contratual pela empresa vencedora, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, ressalvados os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual.

3.3. Qualquer alteração e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.892.149,28 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

Lote	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima/por site	Valor Unitário	Valor Mensal
Único	1	1	Servidor, <i>Servidor com Storage ou Appliance</i> , com capacidade mínima para atender a volumetria conforme item 3.1.3 deste TR	un	1	R\$ 233.357,00	R\$ 233.357,00
		2	Switch ToR	un	2	R\$ 6.638,01	R\$ 6.638,01
	2	3	Licenciamento de <i>software</i> de Backup/Arquivamento (por volumetria ou quantidade de clientes) incluindo atualização de versão e suporte técnico do fabricante por 06 meses	mes	6	R\$ 269.335,00	R\$ 269.335,00
		4	Serviços de armazenamento e replicação em nuvem	un	1	R\$ 139.361,54	R\$ 139.361,54

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 194.607,46 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.
- 5.2.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.
- 5.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
 - 5.3.2.** Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
 - 5.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
 - 5.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.5.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6.** A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.7.** Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.
- 5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do prazo constante no item 5.2.
- 5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.
- 5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado a partir do detalhe de cada item previsto na Tabela de Composição de Itens e do encaminhamento da Nota Fiscal de Serviços deverá ser realizado, através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão da autorização correspondente.

6.1.2. Os itens 1, 2, 3 e 4 da Tabela de Composição de Itens, serão faturados mensalmente, condicionados à apresentação de relatório mensal de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.3. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.



6.2.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013**, e dos dispositivos nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16** – inclusive seu art. 84 - sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência, para casos em que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **PRODAM**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 9 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei, bem como poderão ser compensados valores do que a **CONTRATADA** tiver a receber.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, e em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2026/0006367-7** e seus anexos.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 03 de julho de 2026.

CONTRATANTE:


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças


TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:


MARCELO VON COLLEN MULLER THOME TORRES
Representante legal

Marcelo V. C. M. T. Torres
DIRETOR
IOS - Informática Org. e Sistemas LTDA

TESTEMUNHAS:

1. *TAIS Helene macedo*
CPF: 440.397.435-04



2.


MARCOS VINICIUS B. MARCIEL
CNPJ: 165.117.168-80

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação Emergencial da Empresa IOS Informática, Organização E Sistemas Ltda, Prestação de Serviço de Backup Local com Contingência em Nuvem, composta por equipamentos e sistemas e destinados à realização do armazenamento e recuperação de dados da PRODAM, para os ambientes de plataforma baixa e alta (Mainframe), contemplando atualizações e garantia total por até 180 (cento e oitenta) dias, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes neste documento, distribuída nos seguintes grupos e itens.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Lote	Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima/por site
Único	1	1	Servidor, Servidor com Storage ou Appliance, com capacidade mínima para atender a volumetria conforme item 3.1.3 deste TR	un	1
		2	Switch ToR	un	2
	2	3	Licenciamento de software de Backup/Arquivamento (por volumetria ou quantidade de clientes) incluindo atualização de versão e suporte técnico do fabricante por 06 meses	mês	6
		4	Serviços de armazenamento e replicação em nuvem	un	1

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO -- item 1 e 2 da tabela 2

3.1 FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS PARA BACKUP EM DISCO - item 1 da tabela 2

- 3.1.1. A solução corporativa de Backup a ser proposta deve obrigatoriamente fazer uso de Servidores e/ou Servidores com Storages e/ou Appliances de armazenamento de Backup em disco local, com deduplicação de dados e deverá constar no site do fabricante (documento oficial e público) como equipamento em linha de produção.
- 3.1.2. A solução deverá ser composta por no mínimo 1 Servidor e/ou Servidor com Storages e/ou Appliance com capacidade para atender volumetria de dados e consumo atual em cada um dos DataCenters da Prodram.
- 3.1.3. Os Servidores e/ou Servidores com Storages e/ou Appliances, somados deverão possuir a capacidade de armazenamento local de no mínimo 3.43 Petabytes de área útil inicial (considerando índices de deduplicação na atual ferramenta, e tendo como base o volume de FrontEnd – dados na origem - de 455,8TB referentes a 1 mês), para suportar o ambiente atual.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

- 3.1.4. A deduplicação deve ser global, ou seja, identificar dados duplicados tanto do mesmo servidor-cliente de origem do *Backup*, como outros servidores-cliente armazenados no mesmo dispositivo de *Backup*, armazenando na solução somente blocos de dados únicos.
- 3.1.5. Deve suportar as seguintes interfaces de interconexão: interfaces *Fibre Channel* (FC) de no mínimo 8Gbps (oito gigabits por segundo), e interfaces *Ethernet* 10Gbps Base-T (dez gigabits por segundo), suporte a NDMP (*Network Data Management Protocol*) e compatibilidade com infraestrutura Hiperconvergente (HCI) do ambiente VMware ESX 5.7.
- 3.1.6. Possuir discos de "hot spare" caso ocorra perda de um disco, tanto nos Servidores ou Servidores com Storage ou *Appliance*, quanto nas gavetas de discos adicionais, caso existam. Os discos de "hot spare" serão usados para substituir e reconstruir automaticamente o dado de *Backup*;
- 3.1.7. Possuir fonte redundante com a funcionalidade (*Hot-swappable*) permitindo sua substituição sem a parada do equipamento;
- 3.1.8. Deve possuir interface de administração dos tipos: GUI (*Graphical User Interface*), CLI (*Command Line Interface*) e IPMI (*Intelligent Platform Management Interface*);
- 3.1.9. Permitir a portabilidade (replicação) dos dados armazenados entre os Servidores, Servidores com Storage ou *Appliances* em diferentes sites, de forma a armazenar a longa retenção do site 01 no site 02 e a longa retenção do site 02 no site 01, ou seja, de forma cruzada;
- 3.1.10. Essa replicação dos dados deve ser provida no formato deduplicado, com controle e atualização do catálogo do aplicativo de *Backup*;
- 3.1.11. Suportar a integração com o *Active Directory* para autenticação e auditoria de usuários;
- 3.1.12. Deve possuir solução de *call home* e/ou forma a notificar problemas ao fabricante, beneficiando-se de uma base de conhecimentos central e unificada;
- 3.1.13. Implementar o envio automático de alertas sobre falhas de armazenamento de dados por meio de, no mínimo, mensagem de correio eletrônico compatível com o protocolo SMTP (*Simple Mail Transfer Protocol*);
- 3.1.14. Os *Appliances* e/ou Servidores e/ou Servidores com Storage da solução devem trabalhar com gavetas de expansão, de forma a permitir futura expansão projetada no consumo dos volumes iniciais, mantendo após expansão não somente a consistência das imagens já protegidas, como também a tecnologia de deduplicação da solução inicial.
- 3.1.15. O *Backup* dos bancos de dados Oracle, em RAC ou standalone, deverão ser protegidos em nível físico e lógico, para isto deverão suportar tanto o método via integração direta com o RMAN (*Recovery Manager*) como exportação direta de arquivos *dumps*, respectivamente.
- 3.1.16. A solução deve suportar o *Backup* e o *Restore* de diversos sistemas operacionais listados a seguir e quem necessitam de proteção, sejam eles físicos ou virtuais, e manter compatibilidade, com os seguintes ambientes de *software*:
 - 3.1.16.1. Windows 2008 e superior;
 - 3.1.16.2. VMWare 6.7 superior;
 - 3.1.16.3. Oracle Virtual Machine;
 - 3.1.16.4. Red Hat Enterprise LINUX Advanced Server 6 e superior;
 - 3.1.16.5. Bancos de Dados ORACLE 12c e superior;
 - 3.1.16.6. Bancos de Dados SQL Server 2008 e superior;

- 3.1.16.7. Microsoft Cluster Service (MSCS);
- 3.1.16.8. Red Hat Virtualization;
- 3.1.16.9. Red Hat Enterprise Linux (6 e superior);
- 3.1.17. A solução deve suportar o Backup e o Restore granular de diferentes aplicações e bancos de dados, estejam eles em servidores virtuais ou físicos (ou em Clusters), tais como Microsoft Exchange (2003, 2007, 2010, 2016), Microsoft Sharepoint (2010 em diante), Microsoft SQL Server (2005 em diante), Microsoft SQL Always ON, Oracle Databases. Para, MySQL, PostgreSQL e DB2 Databases, esses executam em ambiente virtual, não há cluster e as instâncias possuem múltiplos databases corporativas. Para versões legadas sem suporte do fabricante, deverá ser garantida, ao menos, a compatibilidade com as versões listadas acima. Estamos cientes de itens na condição de EOS – End Of Support, em algumas versões, contudo devido ainda termos esse legado, a solução de backup atual, utiliza-se de versões anteriores do agente compatíveis com esse item na condição de EOS.
- 3.1.18. Para aplicações do ambiente físico como MS SQL AlwaysOn, devido a criticidade e volumetria destes ambientes, são requeridos *Backups* via rede SAN, conectividades estas (switches Brocade com portas 4/8Gpbs em ambos os sites), já presentes nos servidores de produção.
- 3.1.19. A solução deve realizar *Backup* e *Restore* de file systems montados em dispositivos *Network-Attached Storage* e *Huawei OceanStor Dorado 5000* (NAS) através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores e garantir compatibilidade com conectividades *Fiber Channel* ou Ethernet 1Gb e também 10Gb (Base-T), para garantir performance.
- 3.1.20. Possuir a função de *Backup* sintético que permite a criação de uma única imagem de *Backup* a partir de um *Backup* full e qualquer quantidade de *Backups* incrementais. O *Restore* poderá ser efetuado à partir da nova imagem full Sintética;
- 3.1.21. Deve possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos *Backups* em no mínimo 256 bits nos clientes de *Backup* e em dispositivos de mídia que suportem criptografia;
- 3.1.22. A Solução de *Backup* deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de ambientes virtuais VMware e Hyper-V;
- 3.1.23. Deve permitir para a proteção de ambientes virtuais, utilização de consultas inteligentes que possam selecionar em todo ambiente virtual, características únicas das VMs desejadas para *Backup*;
- 3.1.24. Deve suportar proteção de máquinas virtuais de tamanhos elevados. Atualmente na Prodam existem algumas máquinas virtuais de até 16TB e grande granularidade de arquivos, com discos gerenciados pelo *hypervisor* e que precisam atender as mesmas janelas de *Backup*.
- 3.1.25. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento, emissão de alertas, emissão de relatórios sobre operações de *Backup* e *Restore* e emissão de relatórios sobre capacidade e tendência de crescimento do ambiente;
- 3.1.26. Permitir que usuários com acesso a Console Web possam iniciar uma restauração;
- 3.1.27. Deverá possuir uma interface web de apoio a decisões estratégicas, que permita a visualização de informações sobre os dados protegidos (dados dos quais foi efetuado *Backup*) de forma analítica, independentemente da localidade protegida.

- 3.1.27.1. Possuir agente para coleta de metadados do catálogo de Backup, ou caso desejado, a partir de leitura direta dos itens produtivos, tais como bases SQL e ORACLE, compartilhamentos de rede, discos em nuvens públicas e servidores de e-mail.
- 3.1.27.2. Deverá permitir a apresentação das informações (metadados) dos dados protegidos, de forma a visualizar o volume total de dados em TB, quantidade de itens (arquivos) protegidos e segregados por arquivos que não estão associados a um usuário válido no MS Active Directory e arquivos que não são acessados, modificados em um período determinado de tempo e categorizar arquivos protegidos por tipo (extensão).
- 3.1.27.3. Deverá permitir associar valores financeiros a tipos de armazenamento diferentes, para análises de custos por uso;
- 3.1.28. Outras explicações e definições importantes

3.2. SWITCH ToR - item 2 da tabela 2

3.2.1. Características Gerais:

- 3.2.1.1. O equipamento deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) portas 1/10/25 Gigabit Ethernet SFP28 sem nenhum bloqueio (*non-blocking*);
- 3.2.1.2. As portas SFP28 devem suportar *transceivers* dos padrões SFP+ 10GBase-SR, 10GBase-LR, 10GBase-ER, SFP 1000Base-SX, 1000Base-LX, e 1000Base-T e cabos *Direct Attach Cable* (DAC);
- 3.2.1.3. Deve suportar *transceivers* padrões 40GBase-SR4, 40GBase-LR4, 100GBase-SR4 e 100GBase-LR4;
- 3.2.1.4. Possuir matriz de comutação com capacidade de pelo menos 3.6 Tbps;
- 3.2.1.5. Possuir capacidade mínima de 1.5 Bpps de *Throughput*;
- 3.2.1.6. Deve possuir buffer mínimo de 22 MB;
- 3.2.1.7. Deverá ter capacidade de rotear e comutar pacotes através de ASICs sem a necessidade de adição de *hardware* ou licenças adicionais;
- 3.2.1.8. Deve possuir latência menor ou igual a 1 microsegundo;
- 3.2.1.9. Possuir capacidade para no mínimo 90.000 endereços MAC;
- 3.2.1.10. Suporte a *Jumbo Frames* de no mínimo 9000 bytes;
- 3.2.1.11. Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta de console com conector RJ-45;
- 3.2.1.12. Deve possuir no mínimo 01 (uma) porta *Ethernet* RJ-45 para administração fora de banda (*out-of-band management*);
- 3.2.1.13. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 3.2.1.14. Possuir fontes de alimentação redundantes internas ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 ou 220 volts;
- 3.2.1.15. O equipamento deverá ter ventiladores redundantes com opção de fluxo de ar frente para trás ou trás para frente (*front-to-back* ou *back-to-front*). Os equipamentos devem vir equipados com ventiladores de fluxo de ar frente para trás;
- 3.2.1.16. As fontes e ventiladores devem ser capazes de serem trocados com o equipamento em pleno funcionamento, sem nenhum impacto na performance (*hot swappable*) e devem ser redundantes;
- 3.2.1.17. O equipamento deve ser específico para o ambiente de Datacenter com comutação de pacotes de alto desempenho e arquitetura "*non blocking*";

- 3.2.1.18. Ocupar no máximo 01 (uma) unidade de rack (1 RU);
- 3.2.1.19. Instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação;
- 3.2.2. Funcionalidades Gerais:
 - 3.2.2.1. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);
 - 3.2.2.2. Gerenciável via Telnet e SSH;
 - 3.2.2.3. Permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especificada;
 - 3.2.2.4. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2 ou em outro domínio L2 através de tunelamento;
 - 3.2.2.5. Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2);
 - 3.2.2.6. Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos;
 - 3.2.2.7. Implementar o protocolo NTPv4;
 - 3.2.2.8. Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
 - 3.2.2.9. Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
 - 3.2.2.10. Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
 - 3.2.2.11. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IPv4 ou IPv6 de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
 - 3.2.2.12. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
 - 3.2.2.13. Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
 - 3.2.2.14. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);
 - 3.2.2.15. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
 - 3.2.2.16. Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;
 - 3.2.2.17. Suporte a DCB (Data Center Bridging), com suporte aos protocolos Priority-based flow control (PFC – IEEE 802.1Qbb), Enhanced Transmissions Selections (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
 - 3.2.2.18. O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (Layer 2 Multipathing);
- 3.2.3. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, Spanning Tree):
 - 3.2.3.1. Implementar até 4.000 VLANs Ids conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
 - 3.2.3.2. Permitir a criação e ativação simultâneas de no mínimo 1024 VLANs ativas baseadas em portas;
 - 3.2.3.3. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;

- 3.2.3.4. Implementar "VLAN Trunking" conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas *Fast Ethernet* e *Gigabit Ethernet*. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 3.2.3.5. Implementar a funcionalidade de "Link Aggregation" (LAGs) conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 3.2.3.6. Deve suportar no mínimo 16 grupos por switch com até 16 portas por LAG (IEEE 802.3ad);
- 3.2.3.7. Implementar tabela MAC com mínimo de 90.000 entradas;
- 3.2.3.8. Implementar tabela ARP com mínimo de 32.000 entradas;
- 3.2.3.9. Deve implementar o padrão IEEE 802.1d ("Spanning Tree Protocol");
- 3.2.3.10. Deve implementar o padrão IEEE 802.1s ("Multiple Spanning Tree");
- 3.2.3.11. Deve implementar o padrão IEEE 802.1w ("Rapid Spanning Tree");
- 3.2.3.12. Deve implementar padrão compatível com PVST+/RPVST+;
- 3.2.3.13. Implementar mecanismo de proteção da "root bridge" do algoritmo *Spanning-Tree* para prover defesa contra-ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
- 3.2.3.14. Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (*Bridge Protocol Data Units*) caso a porta esteja colocada no modo "fast forwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 3.2.3.15. Deve implementar o protocolo IEEE 802.1AB *Link Layer Discovery Protocol* (LLDP), permitindo a descoberta dos elementos de rede vizinhos;
- 3.2.3.16. O equipamento deve suportar funcionalidade de virtualização em camada 2 de modo a suportar diversidade de caminhos em camada 2 e agregação de links entre 2 switches distintos (*Layer 2 Multipathing*);
- 3.2.3.17. Suporte a DCB (*Data Center Bridging*), com suporte aos protocolos *Priority-based flow control* (PFC – IEEE 802.1Qbb), *Enhanced Transmissions Selections* (ETS – IEEE 802.1Qaz) e DCBx;
- 3.2.4. Funcionalidades de Camada 3 (Roteamento):
 - 3.2.4.1. Possuir roteamento nível 3 entre VLANs;
 - 3.2.4.2. Implementar roteamento estático;
 - 3.2.4.3. Implementar protocolos de roteamento dinâmico OSPF v2;
 - 3.2.4.4. Implementar protocolos de roteamento dinâmico BGPv4;
 - 3.2.4.5. Suporte a 15.000 (quinze mil) rotas IPv4;
 - 3.2.4.6. Suporte a 6.000 (seis mil) rotas IPv6;
 - 3.2.4.7. Deve trabalhar simultaneamente com protocolos IPv4 e IPv6;
 - 3.2.4.8. Implementar *Policy Based Routing*;
 - 3.2.4.9. Implementar o protocolo VRRP (*Virtual Router Redundancy Protocol*);

4. SUPORTE A DUPLICAÇÃO E REPLICAÇÃO DE BACKUPS (ENTRE SITES E EM NUVEM PRIVADA E/OU PÚBLICA) – item 4 da tabela 2

- 4.1. A solução contratada deve suportar armazenamento em "Cloud Object Storages" dos principais DataCenters de nuvem pública ou privada obrigatoriamente localizada em território Nacional, conforme Norma do Governo Federal 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, como exemplos: Amazon S3, Microsoft Azure ou Google Cloud, ou outro player compatível com a norma. A transferência deve ser através de conexão Internet ou link privado do tipo Segura (SSL), assim sem necessidade de firewall específico, VPN ou máquinas virtuais na nuvem;

4.2. Possibilitar a deduplicação em nuvem ou site remoto, diretamente via conector, escrevendo em "object storage" dos provedores de nuvem citados, sem necessidade de infraestrutura de servidores da solução, ou Appliances virtuais no ambiente de nuvem ou remoto.

4.3. Toda transmissão de dados deverá ser efetuada com criptografia mínima de 256 bits;

4.4. Permitir o controle de banda de tráfego de rede (QoS) durante a execução da réplica off-site do Backup (DR), para nuvem ou site remoto.

5. SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO DA SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – item 3 da tabela 2

5.1. O suporte técnico deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento localmente, se requerido pelo CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade. No ato da abertura do chamado, a CONTRATANTE deverá receber o número de protocolo do chamado Técnico para controle e acompanhamento do atendimento;

5.1.1 O atendimento deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;

5.1.2 Deverá ser disponibilizado um recurso humano, que atuará como ponto único de contato principal, com conhecimento técnico avançado para atuar como facilitador na condução dos chamados técnicos/suporte, inclusive para casos de emergências ou escalção de chamados;

5.1.3 A cada chamado de suporte categorizado como grau de severidade 1, o recurso previsto no item anterior, deverá ser notificado e iniciará o auxílio na condução do processo internamente junto ao fabricante;

5.1.4 Deverão ser fornecidos, por meio de ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA, relatórios completo mensal para efeito de *status report* e controle do faturamento, ou sob demanda em casos eventuais, bem como histórico dos chamados de forma periódica a fim de identificar tendências e desenvolver ações corretivas quando necessário, bem como participar de discussões de planejamento para implementações futuras fornecendo recomendações de melhores práticas, garantido assim um acompanhamento dos incidentes do contrato;

5.1.5 O recurso humano designado pela CONTRATADA, deverá manter o CONTRATANTE informado sobre melhores práticas e *roadmap* das soluções ofertadas;

5.1.6 Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, e-mail e *website* do fabricante;

5.1.7 Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail ou *website* do fabricante;

5.1.8 Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe ao fornecedor dar início, junto à CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;

5.1.9 Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;

5.1.10 Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

5.1.11 A CONTRATADA emitirá relatório mensal, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- 5.1.11.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- 5.1.11.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- 5.1.11.3. Data e hora de abertura;
- 5.1.11.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 5.1.11.5. Identificação do técnico do CONTRATANTE que registrou o chamado;
- 5.1.11.6. Identificação do técnico da CONTRATADA que atendeu o chamado da garantia;
- 5.1.11.7. Descrição do problema;
- 5.1.11.8. Descrição da solução;
- 5.1.11.9. Informações sobre eventuais escalações;
- 5.1.11.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecida;
- 5.1.11.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

5.1.12 Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

5.1.13 A CONTRATADA deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da administração do Complexo Central de Tecnologia do CONTRATANTE, caso requeiram;

5.1.14 O relatório deve ser assinado por representante do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;

5.1.15 Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) de *software*;

5.1.16 Durante o período de vigência do contrato a CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos *softwares* e *firmwares* que fazem parte da solução ofertada.

5.2. Canais de Atendimento

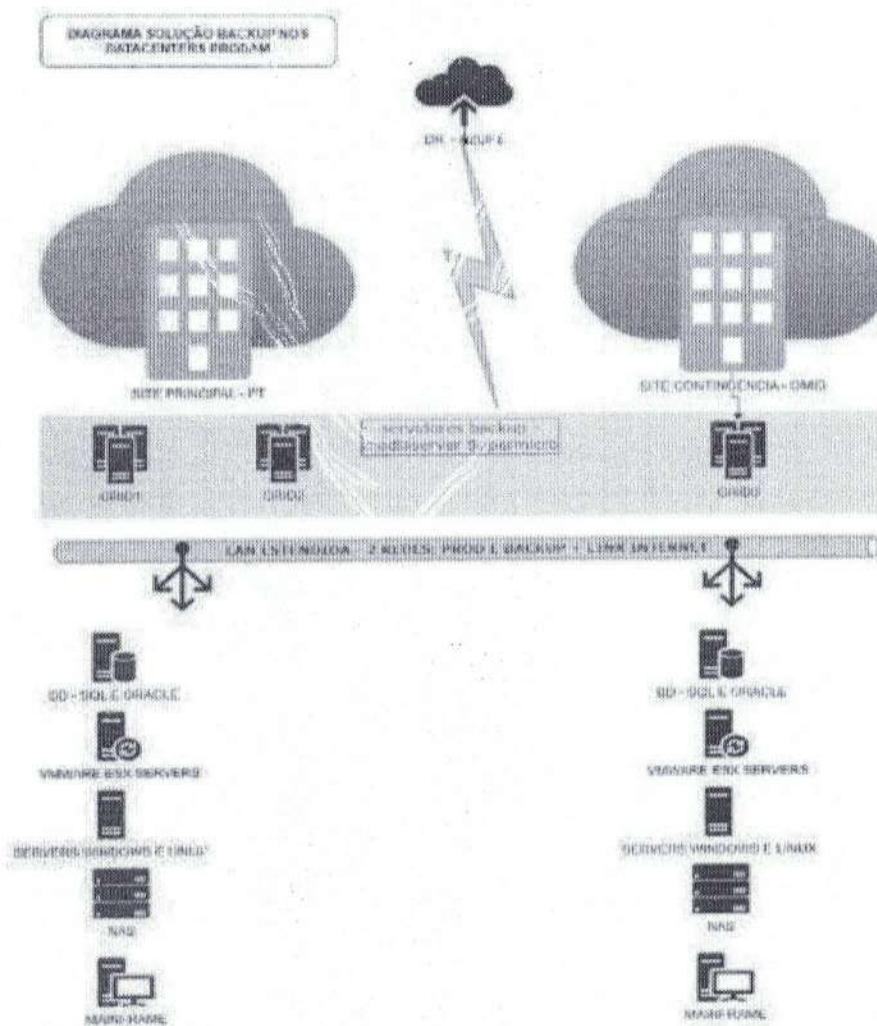
5.2.1 Deverá ser disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800;

5.2.2 Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento disponibilizado, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, *website* do fabricante, telefone, etc.;

5.2.3 O fornecedor deve informar página da Internet onde estejam disponíveis drivers atualizados, as últimas versões do *firmware* e demais informações sobre detalhes técnicos dos equipamentos, sem restrições de acesso público ou via cadastramento de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE para o acesso.

8. AMBIENTE ATUAL DE BACKUP

O ambiente atual está distribuído no site Pedro de Toledo (PT) e no site de contingência OMID, compostos pelos seguintes recursos, conforme o diagrama de topologia físico/lógica a seguir:



Observação: Cada GRID Commvault é composto por 2 mediaservers Supermicro.

8.1 Volumetria referente a 30 dias de retenção na origem:

Tipo de Agente	Volume Backup
VMware	135.18 TB
Active Directory	658.81 MB
Linux File System	272,84 TB
MySQL	4,05 TB
NDMP	38.67 TB
Oracle RAC	74,59 TB
Oracle Database	10,49 TB
SQL Server	979,46 TB
Windows 2003 32-bit File System	851.02 GB
Windows 2003 64-bit File System	114.22 GB
Windows File System	52,05 TB
PostgreSQL	3,58 TB
SharePoint Server	4,2 TB
Mainframe	9,31 TB

8.2 Para a proteção deste ambiente, a solução vigente conta com os seguintes recursos locais fornecidos e instalados:

- 01 (um) Licenciamento de uso do *software* Commvault V11 com acesso ao portal para abertura de chamados técnicos;
- 01 (uma) Conta de acesso ao Portal MS Azure, usada para a replicação via Internet, do tipo *BlobStorage Cold*.
- 390TB de BLOB storage hospedados no MS Azure, usam conexão Internet com velocidade definida em QoS de até 1200Mbps para atender as políticas de retenção de 2 meses e 1 ano para os *Backup* do tipo FULL.
- 06 (seis) servidores Supermicro, com 600TB de espaço cada, em regime de comodato;
- 01 (uma) Máquina virtual Windows para console e catálogo da solução (recurso da Prodram);
- 01 (uma) Máquina virtual Windows para console web (recurso da Prodram);

8.3. Cenário a ser protegido

Ambiente OPEN/Baixa Plataforma

- O volume de origem dos dados para Backup na baixa plataforma representa atualmente cerca de 3.43 PB (Peta Byte) de dados na origem mensal.
- Esta volumetria de backup refere-se ao total mensal de dados consumidos na solução atual, já desduplicados, relativos a 1 mês de levantamento. O valor de dados de origem de FE (*front-end*) neste mesmo referido período foi de 455,8TB.

- Estes dados são armazenados localmente e depois os *workloads* citados abaixo deverão ser copiados para nuvem. O objetivo da copia de backups para nuvem é de cópia *offsite*, ou seja, para Recuperação de Desastre (DR).
- A princípio temos hoje um site principal, onde a solução deverá estar instalada fisicamente. A replicação Internet para Nuvem pode ser feita à partir de qualquer site, pois há link e rede estendida para tanto.
- Há controle de QoS no tráfego Internet, sendo: 800Mbps para uso durante o horário comercial e 1200Mbps para uso fora do horário comercial.

Em resumo, o volume mensal de backup por agentes (inclui jobs de backup do tipo Full, Diferencial, Incremental e Logs), são:

- NAS NDMP 180,64 TB.
- Banco de Dados 1,49 PB
- SharePoint 4,20 TB.
- File System 272,84 TB
- Mainframe (Luminex) 18,62 TB.
- Virtual Server 335,18 TB.

8.4. Quadro de volume total mensal dos dados de origem;

Resumo Geral Mensal			
Volume considerado o intervalo de um mês			
Agentes: All, Status: Completed, Job: Full, Incremental, Synthetic Full, Differential, Transaction Log			
Total de Jobs	Volume do Front End (dados na origem)	Volume Ocupado (dados já desduplicados)	Quantidade de objetos protegidos
43,426	455,8 TB	3,43 PB	6,869,752,755

8.5. Quadro do volume total mensal dos dados de origem classificados por tipo de workload:

Resumo Geral Mensal por tipo de Workload				
Workload	Total de Jobs	Volume Front End (dados na origem)	Volume Ocupado (dados desduplicados)	Quantidade de objetos protegidos
MYSQL	2,12	3,15 TB	506,07 GB	23,061
File System *	5,093	517,85 TB	84,96 TB	241,307,115
Active Directory	52	8,02 GB	6,73 GB	2,830,796
NDMP	524	188,37 TB	10,23 TB	6,577,914,090
Oracle RAC e DB	7,676	98,86 TB	23,01 TB	19,669
PostgreSQL	1,368	4,49 TB	815,32 GB	2,097,845
SQL Server	22,454	1,38 PB	94,89 TB	152,662
SharePoint Server	2,085	5,84 TB	1,42 TB	41,205,453
Virtual Server **	548	554,9 TB	3,73 TB	32,208

* Inclui Backup de NAS via NFS, Linux, Windows e Mainframe

** Protected Objects = # de VMs

8.6. O quadro seguinte apresenta os principais tipos e as quantidades de clientes:

Tipo de cliente (Frontend)	Quantidade
108 sockets em 20 hosts no total para Máquinas Virtuais (respondem por cerca de 90% do parque, e estão distribuídas em 2 datacenters)	1356
RAC EXADATA 04 Databases Oracle 12c + 06 19c	6
SQL Always ON em hosts Windows 2012R2 - 2022	6
NAS de 100TB modelo VNX5400 e Huawei OceanStor Dorado 5000	4
Servidores Windows em hosts físicos (blades e rack)	50
Contas no MS Active Directory	51550

9. TABELA DOS ITENS CONTRATADOS COM QUANTIDADE, E RESPECTIVAS PRAZOS (SLA) E MULTAS CONTRATUAIS

9.2 Prazo de entrega dos serviços locais e penalidades

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO horas	PENALIDADE
Abertura do chamado	alta	Imediato	Grave
Atendimento inicial	alta	4h	Grave
Solução	alta	6h	Grave
Abertura do chamado	média	Imediato	Moderada
Atendimento inicial	média	4h	Moderada
Solução	média	8h	Moderada
Abertura do chamado	baixa	Imediato	Leve

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Rua Líbero Baduró, 125 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP

Atendimento inicial	baixa	8h	Leve
Solução	baixa	12h	Leve
* O nível de criticidade será definido pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, e é válido para hardware, software e serviços.			

9.3 Multas e Penalidades

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,25%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%
*Multas aplicadas tendo como referência o valor total MENSAL do contrato, e a CADA ocorrência sendo o percentual de multa calculado com base no tempo de resolução do chamado.	

9.4 Definição dos níveis de criticidade

CRITICIDADE	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
Alta	Incidente grave que causa a parada	Falta de recursos que prejudicam a produção, licenças, degradação da operação, erros e bugs, etc
Média	Incidente menor que não causa parada	Impacto na execução de jobs, restrições da operação do sistema, atualizações recomendadas por fabricante, etc
Baixa	Dúvidas de usuários na operação	Auxílio no uso das ferramentas, solicitações de suporte na instalação e configuração de clientes, etc
* Não está previsto graduação de penas, tampouco rescisão por esse motivo, porém o contrato será avaliado pela empresa nos moldes previstos na Lei. Os atrasos serão computados a cada ocorrência, valendo o prazo para cada incidência.		

10. SERVIÇO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

Atuais equipamentos entregues e instalados por ocasião do atual contrato devem ser mantidos operacionais na solução em cada site, mantidos todas as condições originais de hardware/software/nuvem e suporte.

Suporte e Garantia.

10.1. Todos os produtos (*hardwares* e *softwares*) ofertados deverão possuir garantia e suporte completos durante o período de 6 (seis) meses a partir do aceite de Renovação Emergencial do Contrato CO-11.01.2021_IOS, incluindo reposição de peças danificadas, mão-de-obra de assistência e suporte técnico, bem como atualizações dos *softwares* sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

- 10.2. O suporte técnico será via telefone ou presencial, com período de disponibilidade de 7 x 24, inclusive feriados;
- 10.3. Após a abertura do chamado de suporte técnico, a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema em até 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado;
- 10.4. Caso seja necessária a assistência técnica localmente para reposição de peças, o prazo para comparecimento dos técnicos da CONTRATADA no local é o constante do quadro no item 9.2 deste TR, a contar da abertura do chamado;
- 10.5. O prazo máximo para reparo e solução de hardware, contado a partir da abertura do chamado via telefone, é de 6 (seis) horas úteis;
- 10.6. A garantia e o suporte técnico dos produtos abrangem a manutenção corretiva, instalação, reinstalação, atualização de versões, cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive, não se restringindo a quaisquer substituições;
- 10.7. Durante todo o período de garantia, o suporte técnico será prestado com atendimento por mão de obra treinada pelo fabricante através da rede credenciada ou pelo próprio fabricante, com reposição de peça e para os serviços solicitados, sem ônus adicional.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Toda a solução e serviços deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, configurações e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 12.2 Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de *software/hardware* da CONTRATADA ou adquirida sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

13. CLÁUSULA DE RESILIÇÃO

- 13.1. O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus indenizatório, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da resilição.
- 13.2. A resilição também poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, formalizada pôr termo próprio.
- 13.3. Em qualquer hipótese, a contratada deverá assegurar a continuidade mínima dos serviços pelo prazo necessário à transição para nova solução, conforme orientação da contratante.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA.**, com sede na ST SBS Quadra 02 Bloco Q Salas 301 A 30, s/n, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120, inscrita no CNPJ sob o nº 38.056.404/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do **Contrato nº 03.07/2026** doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela **CONTRATANTE**.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

0-03.07/2026

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-03.07/2026

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADEÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: **IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA.**

CNPJ nº: 38.056.404/0001-70

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-03.07/2026

Vigência contratual: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 06 de julho de 2026.

Objeto contratual: **prestação de serviço de backup local com contingência em nuvem, composta por equipamentos e sistemas e destinados à realização do armazenamento e recuperação de dados da PRODAM, para os ambientes de plataforma baixa e alta (Mainframe), contemplando atualizações e garantia total**

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, (https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/d/guest/codigo_conduta_integridade_pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação de Responsabilidade de (público, privado, compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)	Penalidade
Quebra de SLA	Atrasos no cumprimento dos prazos acordados em contrato referente aos serviços prestados	privado	alto	ocasional	Fiscalização contínua do contrato aplicação de penalidade	Cláusulas de TR
Falência da contratada	Descontinuidade da empresa contratada (falência, concordata, etc)	privado	alto	remota	Busca de nova contratação para continuidade dos serviços.	Não se aplica
Falhas ou atraso na fiscalização do contrato	Ausência de técnico qualificado para fiscalização do contrato	privado	baixo	ocasional	Realocação de fiscais de outros contratos para atender demanda	Não se aplica
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente o custo, exceto mudança na legislação do IR	público	baixo	provável	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico financeiro	Não se aplica
Execução Contratual	Atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE	público	baixo	remota	Cláusula contratual prevendo o critério para correção do valor devido, quando pago em atraso / acompanhamento e gestão do processo e do contrato.	Não se aplica

Administração Pública	Indisponibilidade de infraestrutura para a instalação de equipamentos no prazo previsto, sem repercussões comprovadas no preço da CONTRATADA.	publico	baixo	remota	Suspensão do prazo de entrega/conclusão até a solução pela CONTRATANTE.	Não se aplica
Execução Contratual	Atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATADA	publico	baixo	remota	Diligência da CONTRATADA na execução contratual / acompanhamento e gestão do processo e do contrato.	Não se aplica
Empresarial	Responsabilização financeira do PRODAM em decorrência de falhas ou danos causados pela ação ou omissão da CONTRATADA (multas, indenizações a terceiros e pagamento de quaisquer obrigações da CONTRATADA)	publico	baixo	remota	Cláusula contratual de garantia de execução, conforme art. 70 da Lei 13.303/16	Não se aplica
Empresarial	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos,	privado	baixo	remota	Planejamento Empresarial	Não se aplica

	prestadores de serviço e mão de obra)					
Trabalhista	Responsabilização da CONTRATANTE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	privado	baixo	remota	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pela CONTRATANTE.	Não se aplica
Trabalhista	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido ou ausência de recolhimento, quando devido, por culpa da CONTRATADA	privado	baixo	remota	Ressarcimento, pela CONTRATADA, ou retenção de pagamento e compensação com valores a estes devidos, da quantia despendida pela CONTRATANTE.	Não se aplica



16/07/2027

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

161125886

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICO-CONSULTIVA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: 161121452

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-03.07/2026

Contratado(a)

IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

38.056.404/0001-70

Data da Assinatura

03/07/2026

Prazo do Contrato

180

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO Nº CO-03.07/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2026/0006367-7. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.003/2026, COM FULCRO NO ARTIGO 29, INCISO XV, DA LEI 13.303/16. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E SISTEMAS LTDA. (CNPJ: 38.056.404/0001-70). OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP LOCAL COM CONTINGÊNCIA EM NUVEM, COMPOSTA POR EQUIPAMENTOS E SISTEMAS E DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO ARMAZENAMENTO E RECUPERAÇÃO DE

DADOS DA PRODAM, PARA OS AMBIENTES DE PLATAFORMA BAIXA E ALTA (MAINFRAME), CONTEMPLANDO ATUALIZAÇÕES E GARANTIA TOTAL. VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 06 DE JULHO DE 2026. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 3.892.149,28 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

16/07/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

161119073

Companhia de Engenharia de Tráfego

Presidente: Milton Roberto Persoli

Rua Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar - Centro -

11 3396-8301

E-MAIL: presidencia@cetsp.com.br

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Ata da Licitação (NP) | Documento: 161151151

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

ATA DE JULGAMENTO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº I NOMEADA PELO ATO DO PRESIDENTE Nº 005/26 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - EXPEDIENTE Nº 068/2021 OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO - PROCESSO SEI Nº 7410.2026/0008901-8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, examinando a proposta apresentada pela ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO, CNPJ nº 48.752.885/0001-01, em atenção aos Capítulos 5, 6 e 7 do instrumento convocatório, por UNANIMIDADE decide: 1- HABILITAÇÃO JURÍDICA - ITEM 6.2.1: atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital; 2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - ITEM 6.2.3: atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital;3- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITEM 7.1 : atendeu plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital. Portanto, todas as exigências estabelecidas nos Capítulos 5, 6 e 7 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 foram atendidas. Assim a empresa ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS, CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES - ABRACICLO, foi considerada habilitada. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Recursos, nos termos do disposto

do Art. 59 § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 101 e 102 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET. São Paulo, 15 de julho de 2026. Comissão Permanente de Licitação nº 1 - CPL 1

Data de Publicação

16/07/2026

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: 161155566

PRINCIPAL

Número do Contrato

302025

Contratado(a)

A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

50.583.954/0001-42

Data da Assinatura

02/07/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 0643/24 DESPACHO AUTORIZATÓRIO À vista das informações constantes no expediente, especialmente com base no Parecer Jurídico nº 107/26 às fls. 1.205/1.208 e complemento às fls. 1.214, na justificativa da área técnica às fls. 1.140/1.141 e com fundamento no disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 142, 143 § 1º e 145 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET - RILCC, AUTORIZO o Aditamento do Contrato nº 030/2025, celebrado com a empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 50.583.954/0001-42, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes à execução de projetos de dispositivos redutores de velocidade - lombadas tipo "A" e "B" e faixa elevada para travessia de pedestres (lombofaixas) nas vias do Município de São Paulo, com cobertura total de mão de obra e materiais, de conformidade com o seguinte: I - O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendidos no período de 03/07/2026 a 03/07/2027, podendo ser prorrogado por períodos adicionais, observado o limite fixado em lei. II - Em decorrência da prorrogação do prazo sem o acréscimo de valor, o valor total acumulado do contrato, permanece em R\$ 49.087.729,42 (quarenta e nove milhões, oitenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), para os 24 (vinte e quatro) meses do contrato. III - Publique-se. São Paulo, 02 de julho de 2026 Diretor Administrativo e Financeiro EXPEDIENTE 0643/24 - FORMALIZAÇÃO DO